

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE PIRACICABA – ESTADO DE SÃO PAULO.**

**PROCESSO Nº 1020150-34.2016.8.26.0451**

**CATÁLISE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS  
LTDA. e EUROMETALS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**, por  
sua advogada e bastante procuradora que ao final subscreve, nos autos da  
recuperação judicial em epígrafe, processo supra, em curso por essa r. Vara e  
respectivo Cartório, vem respeitosamente à presença de V. Exa., requerer a juntada  
do aditivo ao plano de recuperação judicial.

Termos em que,  
pede deferimento.

Piracicaba, 14 de setembro de 2017.

**CAROLINA DINIZ PAES**  
**OAB/SP N. 312.604**

## **ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO DE**

CATÁLISE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

EUROMETALS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Piracicaba  
2017

## ÍNDICE

|   |           |
|---|-----------|
| <b>1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....</b>                               | <b>4</b>  |
| <b>2. RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....</b>             | <b>5</b>  |
| <b>3. DISCRIMINAÇÃO PORMENORIZADA DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO.....</b> | <b>6</b>  |
| <b>4. REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA .....</b>                            | <b>6</b>  |
| 4.1 ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES.....            | 6         |
| 4.2 PAGAMENTO AOS CREDORES.....                                     | 7         |
| 4.3 DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS .....                           | 7         |
| 4.4 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES .....                        | 7         |
| 4.4.1 CRÉDITOS TRABALHISTAS .....                                   | 7         |
| 4.4.2 CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS.....                                  | 8         |
| 4.4.3 CRÉDITOS MICROEMPRESA .....                                   | 9         |
| 4.5 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES COM LUCRO ADICIONAL .....    | 10        |
| 4.6 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DE FORMA ACELERADA .....     | 11        |
| 4.7 CRÉDITOS COM GARANTIA REAL.....                                 | 11        |
| 4.8 CRÉDITOS NÃO SUJEITOS.....                                      | 12        |
| <b>5. NOVAÇÃO .....</b>   | <b>12</b> |
| <b>6. PUBLICIDADE DOS PROTESTOS.....</b>                            | <b>12</b> |
| <b>7. MEIOS DE PAGAMENTO .....</b>                                  | <b>13</b> |
| 7.1.1 INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS.....                          | 13        |
| 7.1.2 DATA DO PAGAMENTO .....                                       | 14        |
| <b>8. RECONSTITUIÇÃO DE DIREITOS.....</b>                           | <b>14</b> |
| <b>9. QUITAÇÃO .....</b>  | <b>14</b> |
| <b>ANEXO I – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO</b>                         |           |
| <b>ANEXO II – RELAÇÃO DE CREDORES TRABALHISTAS COLABORADORES</b>    |           |

**ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO DE  
CATÁLISE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA. – EM RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL E EUROMETALS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.  
– EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**CATÁLISE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA. – Em Recuperação Judicial**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.357.407/0001-09, com sede na Rua 01 (hum), 25, Vila Industrial, Piracicaba - SP, CEP 13.412-213 em conjunto com **EUROMETALS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – Em Recuperação Judicial**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.419.209/0001-73, com sede na Rua 01 (hum), 25, sala 02, Vila Industrial, Piracicaba - SP, CEP 13.412-212, doravante denominadas simplesmente (“Recuperandas” ou “Empresas”), apresentam, nos autos do processo de recuperação judicial nº 1020150-34.2016.8.26.0451, em curso perante a 6ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba - SP (“Recuperação Judicial”), em cumprimento ao disposto no art. 53<sup>1</sup> da Lei 11.101/2005 (“LRF”), o presente aditivo ao plano de recuperação judicial conjunto (“Aditivo ao Plano” ou “Aditivo ao PRJ”), nos termos e condições a seguir.

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

No dia 24 de março de 2017, em cumprimento ao disposto no artigo 53 e seguintes da LRF, as Recuperandas apresentaram o plano de recuperação judicial conjunto às fls. 2009/3770 dos autos do processo de recuperação judicial (“Plano Original”).

Contudo, cumpre ressaltar que, em face do Plano Original apresentado, determinados Credores apresentaram, tempestivamente, objeções, apontando certas insatisfações quanto às condições propostas. Além disso, registra-se que o Administrador Judicial, através de petição de fls. 2604/2609 dos autos, apresentou sua manifestação sobre o plano de recuperação judicial, apontando alguns aspectos que as Recuperandas deveriam tecer esclarecimentos e adequações, mormente as cláusulas 5.4.1 (credores trabalhistas, quanto ao pagamento em dobro de férias vencidas), 5.4.2 (credores quirografários, referente a criação da UPI), 5.5 (lucro adicional,

---

<sup>1</sup> Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência [...]

relativo a redução do deságio, aceleração de pagamento e veiculação das informações após o encerramento do processo), 8.3 (publicidade dos protestos, sobre abusividade da cláusula) e 10.1.1 (informação das contas bancárias, com sugestão para direcionar os dados por e-mail).

Em despacho de fls. 2705/2706, foi concedido o prazo de 15 dias para as Recuperandas prestarem os esclarecimentos necessários sobre a manifestação da Administradora Judicial, quais foram apresentados às fls. 2864/2873. Após, em despacho de fls. 2926/2928, foi estipulado o prazo de 10 dias para as Recuperandas aditarem o plano de recuperação judicial, levando em consideração: *(i)* a indicação dos credores da classe I que permanecem como colaboradores e os respectivos créditos, além da observação ao art. 54 da LRF e 137 da Consolidação das Leis do Trabalho; *(ii)* a modificação ou exclusão do pagamento dos créditos com a venda de UPI; *(iii)* o direcionamento dos dados bancários por e-mail e o depósito judicial aos credores que não realizarem tal procedimento; *(iv)* o comentário sobre a atualização dos créditos; e *(v)* o comentário em relação a cláusula de publicidade dos protestos, face a responsabilidade civil dos credores.

Diante disso, após realizar detida análise dos autos e das circunstâncias acima relatadas, as Recuperandas elaboraram um Aditivo ao Plano, em atendimento aos apontamentos suscitados. Ressalte-se que, salvo as disposições em contrário constantes neste documento, todas as outras condições propostas inicialmente no Plano Original apresentado em 24 de março de 2017 serão mantidas. As Recuperandas submetem este Aditivo ao PRJ, que passa a ser parte integrante do Plano Original, sendo certo que ambos serão submetidos em conjunto à votação na assembleia-geral de credores.

## **2. RESUMO DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

É integralmente excluído da cláusula 1.3 do Plano Original (resumo dos meios de recuperação judicial), o item VII (alienação de unidades produtivas isoladas UPIs).

### 3. DISCRIMINAÇÃO PORMENORIZADA DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO

É integralmente excluído da cláusula 3 do Plano Original (discriminação pormenorizada dos meios de recuperação), o item VII (alienação de unidades produtivas isoladas UPIs).

### 4. REESTRUTURAÇÃO DA DÍVIDA

A cláusula 5 do Plano Original (reestruturação da dívida) tem sua redação integralmente substituída, conforme a seguir:

As Recuperandas pagarão os créditos na forma deste Plano. As disposições abaixo aplicar-se-ão a todos os credores das Recuperandas, independentemente da classe, naquilo que lhes couber.

#### 4.1 ORIGEM DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DOS CREDORES

O objetivo principal da recuperação judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor. Pretende-se, na forma da lei, conciliar a manutenção e continuidade das atividades empresariais, realizar o pagamento dos credores, de forma a propiciar o cumprimento da função social das empresas constitucionalmente protegidas. Com isso, as Recuperandas continuarão a desempenhar normalmente as funções, mantendo as atividades empresariais, gerando receitas e empregos.

Para demonstrar a geração de caixa originada pela operação e a consequente capacidade de pagamento, foram elaboradas projeções econômico-financeiras. Os demonstrativos de projeções de resultados e de fluxo de caixa consolidados, além de todas as premissas operacionais e financeiras das atividades que foram utilizadas como base, encontram-se claramente demonstradas no laudo econômico-financeiro elaborado por empresa especializada, consoante ao inciso III, do art. 53 da LRF que considera, além dos efeitos de todas as premissas de receita, custo e despesa, os efeitos do plano de pagamentos aos credores determinado neste Aditivo ao Plano.

Dessa forma, este Aditivo ao Plano representa uma alternativa viável para o pagamento sustentável e ordenado das obrigações, uma vez que as Empresas destinarão parte dos recursos

gerados pela continuidade das atividades para o pagamento dos credores, cujos pagamentos serão em parcelas de valor fixo.

#### 4.2 PAGAMENTO AOS CREDORES

A premissa adotada para a elaboração da proposta é que a mesma seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelo laudo econômico-financeiro, de forma que possa ser superada a crise.

Diante disso, este Plano reflete condições econômicas e financeiras favoráveis, tendo em vista que *(i)* serão utilizadas parcelas de valor fixo para o pagamento do passivo; *(ii)* o pagamento de alguns créditos, nas condições de origem, levaria necessariamente a insuficiência de valores para pagamento dos demais créditos; e *(iii)* a alteração dos prazos, termo e/ou condições de satisfação dos créditos, nos termos deste Plano, é a única forma possível e real de permitir que todos os credores recebam seus créditos.

#### 4.3 DATA DE VENCIMENTO DAS PARCELAS

Todos os prazos de vencimento de parcelas e outras obrigações previstas neste Plano terão como base de início a Data de Homologação, que se trata da data da publicação da decisão que homologar este plano de recuperação judicial no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo.

#### 4.4 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES

##### 4.4.1 CRÉDITOS TRABALHISTAS

Forma de pagamento: as Recuperandas farão o pagamento a esse grupo de credores na conta bancária de cada credor, a qual deverá ser indicada pelo respectivo credor, conforme indicado na cláusula 7 adiante.

Proposta de pagamento: os Créditos Trabalhistas serão pagos de acordo com o art. 54 da LRF<sup>2</sup>, no qual receberão o valor integral de seus créditos, da seguinte forma: *(i)* os Créditos Trabalhistas provenientes de rescisões, ações judiciais e saldo de décimo terceiro salário serão pagos integralmente, em até doze meses após a Data de Homologação; e *(ii)* os Créditos

---

<sup>2</sup> Artigo 54: O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento [...].

Trabalhistas provenientes de férias vencidas e não usufruídas de credores que ainda permanecem como colaboradores, cuja relação dos colaboradores com os respectivos valores dos créditos encontra-se no Anexo II deste Aditivo ao Plano, serão quitados através da concessão de férias remuneradas, com o pagamento em dobro da respectiva remuneração, conforme previsto no art. 137<sup>3</sup> da Consolidação das Leis do Trabalho, uma vez que as férias serão concedidas após o prazo de que trata o art. 134<sup>4</sup> da Consolidação das Leis do Trabalho, em até doze meses após a Data de Homologação.

Atualização monetária e juros: os Créditos Trabalhistas serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial e acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, que começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor do crédito. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre o valor do crédito corrigido. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

#### 4.4.2 CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Forma de pagamento: as Recuperandas farão o pagamento a esse grupo de credores na conta bancária de cada credor, a qual deverá ser indicada pelo respectivo credor, conforme indicado na cláusula 7 adiante.

Proposta de pagamento: os Créditos Quirografários serão pagos integralmente, em 38 (trinta e oito) parcelas semestrais, vencendo-se a primeira em dezoito meses após a Data de Homologação, sendo: (i) a primeira e a segunda parcela semestral no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a cada credor, até o limite do seu respectivo crédito; e (ii) as demais 36 (trinta e seis) parcelas semestrais aos credores remanescentes obedecerão um fluxo crescente de pagamento, que a cada semestre será pago um percentual do capital devido, conforme tabela a seguir.

---

<sup>3</sup> Art. 137 - Sempre que as férias forem concedidas após o prazo de que trata o art. 134, o empregador pagará em dobro a respectiva remuneração.

<sup>4</sup> Art. 134 - As férias serão concedidas por ato do empregador, em um só período, nos 12 (doze) meses subsequentes à data em que o empregado tiver adquirido o direito.

| Ano          | Semestre    | % Capital        | Ano    | Semestre    | % Capital        |
|--------------|-------------|------------------|--------|-------------|------------------|
| Ano 1        | Semestre 1  | -                | Ano 11 | Semestre 21 | Encargos + 2,50% |
|              | Semestre 2  | -                |        | Semestre 22 | Encargos + 2,50% |
| Ano 2        | Semestre 3  | Pgto. Fixo       | Ano 12 | Semestre 23 | Encargos + 3,00% |
|              | Semestre 4  | Pgto. Fixo       |        | Semestre 24 | Encargos + 3,00% |
| Ano 3        | Semestre 5  | Encargos + 0,50% | Ano 13 | Semestre 25 | Encargos + 3,00% |
|              | Semestre 6  | Encargos + 0,50% |        | Semestre 26 | Encargos + 3,00% |
| Ano 4        | Semestre 7  | Encargos + 0,50% | Ano 14 | Semestre 27 | Encargos + 3,50% |
|              | Semestre 8  | Encargos + 0,50% |        | Semestre 28 | Encargos + 3,50% |
| Ano 5        | Semestre 9  | Encargos + 0,50% | Ano 15 | Semestre 29 | Encargos + 4,00% |
|              | Semestre 10 | Encargos + 0,50% |        | Semestre 30 | Encargos + 4,00% |
| Ano 6        | Semestre 11 | Encargos + 1,00% | Ano 16 | Semestre 31 | Encargos + 4,00% |
|              | Semestre 12 | Encargos + 1,00% |        | Semestre 32 | Encargos + 4,00% |
| Ano 7        | Semestre 13 | Encargos + 1,00% | Ano 17 | Semestre 33 | Encargos + 4,00% |
|              | Semestre 14 | Encargos + 1,00% |        | Semestre 34 | Encargos + 4,00% |
| Ano 8        | Semestre 15 | Encargos + 2,00% | Ano 18 | Semestre 35 | Encargos + 5,00% |
|              | Semestre 16 | Encargos + 2,00% |        | Semestre 36 | Encargos + 5,00% |
| Ano 9        | Semestre 17 | Encargos + 2,00% | Ano 19 | Semestre 37 | Encargos + 5,00% |
|              | Semestre 18 | Encargos + 2,00% |        | Semestre 38 | Encargos + 5,00% |
| Ano 10       | Semestre 19 | Encargos + 2,00% | Ano 20 | Semestre 39 | Encargos + 6,50% |
|              | Semestre 20 | Encargos + 2,00% |        | Semestre 40 | Encargos + 6,50% |
| <b>Total</b> |             |                  |        |             | <b>100,00%</b>   |

Atualização monetária e juros: os Créditos Quirografários serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre a parcela corrigida. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

#### 4.4.3 CRÉDITOS MICROEMPRESA

Forma de pagamento: as Recuperandas farão o pagamento a esse grupo de credores na conta bancária de cada credor, a qual deverá ser indicada pelo respectivo credor, conforme indicado na cláusula 7 adiante.

Proposta de pagamento: os Créditos Microempresa serão pagos integralmente, em 18 (dezoito) parcelas semestrais e sucessivas, vencendo-se a primeira em dezoito meses após a Data de Homologação, sendo: (i) a primeira e a segunda parcela semestral no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a cada credor, até o limite do seu respectivo crédito; e (ii) as demais 16 (dezesesseis) parcelas semestrais aos credores remanescentes obedecerão um fluxo crescente de pagamento, que a cada semestre será pago um percentual do capital devido, conforme tabela a seguir.

| Ano          | Semestre    | % Capital        | Ano    | Semestre    | % Capital         |
|--------------|-------------|------------------|--------|-------------|-------------------|
| Ano 1        | Semestre 1  | -                | Ano 6  | Semestre 11 | Encargos + 3,00%  |
|              | Semestre 2  | -                |        | Semestre 12 | Encargos + 3,00%  |
| Ano 2        | Semestre 3  | Pgto. Fixo       | Ano 7  | Semestre 13 | Encargos + 6,00%  |
|              | Semestre 4  | Pgto. Fixo       |        | Semestre 14 | Encargos + 6,00%  |
| Ano 3        | Semestre 5  | Encargos + 3,00% | Ano 8  | Semestre 15 | Encargos + 9,00%  |
|              | Semestre 6  | Encargos + 3,00% |        | Semestre 16 | Encargos + 9,00%  |
| Ano 4        | Semestre 7  | Encargos + 3,00% | Ano 9  | Semestre 17 | Encargos + 10,00% |
|              | Semestre 8  | Encargos + 3,00% |        | Semestre 18 | Encargos + 10,00% |
| Ano 5        | Semestre 9  | Encargos + 3,00% | Ano 10 | Semestre 19 | Encargos + 13,00% |
|              | Semestre 10 | Encargos + 3,00% |        | Semestre 20 | Encargos + 13,00% |
| <b>Total</b> |             |                  |        |             | <b>100,00%</b>    |

Atualização monetária e juros: os Créditos Microempresa serão atualizados e remunerados pela TR - Taxa Referencial, acrescidos de juros pré-fixados de 1% (um por cento) ao ano, e que começarão a incidir a partir da data da distribuição do pedido de recuperação judicial. Os pagamentos de juros e atualização monetária ocorrerão juntamente com os pagamentos do principal e serão calculados aplicando os índices propostos sobre o valor de cada parcela. Os juros serão calculados mensalmente, pelo sistema de juros compostos e incidirão sobre a parcela corrigida. Caso os índices propostos venham a ser extintos, passarão a vigor os novos índices que vierem a substituí-los.

#### 4.5 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES COM LUCRO ADICIONAL

Caso o Lucro Líquido realizado pelas Recuperandas, de forma consolidada (Catálise e Eurometals), a cada ano civil (janeiro a dezembro) encerrado após a Data da Homologação, seja superior ao Lucro Líquido projetado na demonstração de resultado do exercício do laudo econômico-financeiro (Anexo I deste Aditivo ao Plano), 40% (quarenta por cento) do valor

excedente, ou seja, a diferença entre o Lucro Líquido realizado e o Lucro Líquido projetado, será distribuído aos credores como forma de aceleração de pagamento.

Os pagamentos de Lucro Adicional, caso ocorram, serão realizados até o dia 31 de março do ano subsequente ao período encerrado e sempre serão distribuídos proporcionalmente ao saldo devedor de cada credor perante o total devido no momento em que ocorrer o pagamento. Esses pagamentos de Lucro Adicional, caso ocorram, diminuirão o valor ou até a quantidade de parcelas semestrais previstas, sempre da última para a primeira.

Após o encerramento do processo de recuperação judicial, conforme previsto no art. 61<sup>5</sup>, os credores poderão ter acesso as demonstrações financeiras das Recuperandas, através dos canais disponibilizados na cláusula 10.2 do Plano Original, para identificarem a ocorrência de Lucro Adicional.

#### 4.6 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDITORES DE FORMA ACELERADA

Os credores fornecedores, prestadores de serviço e financeiros detentores de Créditos Quirografários e Créditos Microempresa, que concederem, em condições competitivas, novos fornecimentos e/ou novos serviços e/ou novas linhas de crédito, desde que as condições sejam acordadas entre as partes, serão pagos de acordo com a capacidade de geração de caixa das Recuperandas e as condições de mercado, em termos a serem ajustados contratualmente, sem prejuízo, contudo, do exato cumprimento das propostas contidas nas cláusulas 4.4.2 e 4.4.3, àqueles que não fornecerem novas mercadorias, serviços e créditos novos.

#### 4.7 CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

Na presente data não há créditos na classe com garantia real sujeitos à recuperação judicial. Na hipótese de serem reconhecidos Créditos com Garantia Real, por decisão judicial, arbitral ou acordo entre as partes, seja na lista de credores do Administrador Judicial ou outra que vier a substituí-la, os referidos credores com garantia real terão o mesmo tratamento dado aos Créditos Quirografários, conforme descrito na cláusula 4.4.2 deste Aditivo ao Plano.

---

<sup>5</sup>Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.

#### 4.8 CRÉDITOS NÃO SUJEITOS

Este Aditivo ao Plano não contempla proposta específica para os Créditos Não Sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, por força do art. 49 da LRF. Os mesmos serão negociados individualmente de acordo com a particularidade de cada crédito, porém no fluxo de caixa projetado no laudo econômico-financeiro, já estão provisionadas verbas para os pagamentos destes créditos. Desta forma, as condições ora descritas estão incluídas no presente Aditivo ao Plano para fins de transparência e conhecimento de todos os Credores.

### 5. NOVAÇÃO

A cláusula 8.2 do Plano Original (novação) tem sua redação integralmente substituída, conforme a seguir:

A inexistência de recurso com efeito suspensivo (ou ação judicial com mesmo efeito) interposto contra a homologação do Plano e do Aditivo ao Plano acarretará a novação dos créditos concursais anteriores ao pedido, conforme a previsão contida no art. 59 da LRF e obrigam as Recuperandas e todos os credores sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50<sup>6</sup> da LRF. Para que não haja dúvidas, esta Cláusula não se aplica a obrigações solidárias, avais, fianças e quaisquer outras modalidades de garantias assumidas ou prestadas por terceiros em relação a obrigações sujeitas a este Aditivo ao Plano.

### 6. PUBLICIDADE DOS PROTESTOS

A cláusula 8.3 do Plano Original (publicidade dos protestos) tem sua redação integralmente substituída, conforme a seguir:

A aprovação deste Plano implicará: (i) o cancelamento de todo e qualquer protesto de título emitido por qualquer credor concursal em relação aos respectivos créditos concursais; e (ii) a exclusão definitiva do registro no nome de qualquer das Recuperandas nos órgãos de proteção ao crédito.

---

<sup>6</sup> Art. 50. [...] § 1o Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.

Inclusive, caso haja necessidade, as Recuperandas poderão obter junto aos credores carta de anuência para fins de baixa dos protestos.

## 7. MEIOS DE PAGAMENTO

A cláusula 10.1 do Plano Original (meios de pagamento) tem sua redação integralmente substituída, conforme a seguir:

Os valores devidos aos credores nos termos deste Plano serão pagos diretamente nas contas bancárias dos credores por meio da transferência direta de recursos à conta bancária, por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Depósito Bancário. O comprovante do valor creditado a cada credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

### 7.1.1 INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

Para a realização dos pagamentos, os credores devem informar seus dados cadastrais atualizados e informações de conta bancária, mediante comunicação via correio eletrônico, através do endereço de e-mail das Recuperandas ([recuperacaojudicial@catalisebrasil.com](mailto:recuperacaojudicial@catalisebrasil.com)) ou da Administradora Judicial ([rj.catalise@excelia.com.br](mailto:rj.catalise@excelia.com.br)), com os dados completos para pagamento: (i) cópia do contrato social; (ii) procuração do representante do crédito; (iii) nome e número do banco; (iv) número da agência e conta corrente; (v) nome completo ou nome empresarial; e (vi) C.P.F. ou C.N.P.J., a partir da Data de Homologação deste Aditivo ao Plano. Para o credor que não enviar o correio eletrônico com os dados para a transferência, os valores devidos a este determinado credor serão depositados judicialmente, em conta vinculada ao processo de recuperação judicial, mesmo após o biênio referido no art. 61 da LRF. Ressalta-se que os pagamentos não realizados em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias, não serão considerados como um evento de descumprimento do Plano, uma vez que serão feitos através de depósito judicial.

### 7.1.2 DATA DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos respectivos vencimentos, tendo como base o dia da Data de Homologação. Na hipótese de qualquer pagamento deste Plano estar previsto para ser realizado em um dia que não seja considerado dia útil, o referido pagamento deverá ser realizado, conforme o caso, imediatamente no próximo dia útil.

## 8. RECONSTITUIÇÃO DE DIREITOS

É acrescentado a cláusula 8 do Plano Original (efeitos do plano), a cláusula 8.5, a seguir:

Verificada a resolução do Plano e convalidação da recuperação judicial em falência, no prazo de supervisão no art. 61 da LRF, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial, observados o disposto nos arts. 61, § 2º<sup>7</sup>, e 74<sup>8</sup> da LRF.

## 9. QUITAÇÃO

É acrescentado a cláusula 8 do Plano Original (efeitos do plano), a cláusula 8.6, a seguir:

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, ampla, geral e irrestrita quitação de todos os créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

---

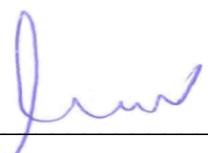
<sup>7</sup> Art. 61 § 2º Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.

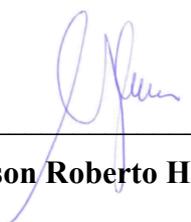
<sup>8</sup> Art. 74. Na convalidação da recuperação em falência, os atos de administração, endividamento, oneração ou alienação praticados durante a recuperação judicial presumem-se válidos, desde que realizados na forma desta Lei.

Este Aditivo ao Plano é firmado pelos representantes legais das Recuperandas, assim constituídos na forma dos respectivos contratos sociais e é acompanhado da página de assinaturas, do laudo econômico-financeiro, subscrito por empresa especializada, na forma da LRF e da relação de credores trabalhistas que permanecem como colaboradores das Recuperandas.

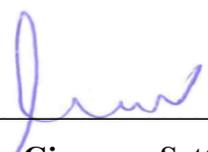
Piracicaba, 13 de setembro de 2017.

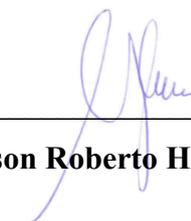
*[Página de assinaturas do aditivo ao plano de recuperação judicial conjunto apresentado por Catálise Indústria e Comércio de Metais Ltda. – Em Recuperação Judicial e outra sociedade integrante do grupo econômico]*

  
 \_\_\_\_\_  
**Pier Giuseppe Setten**

  
 \_\_\_\_\_  
**Nelson Roberto Helou**

pela **CATÁLISE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA. – EM  
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

  
 \_\_\_\_\_  
**Pier Giuseppe Setten**

  
 \_\_\_\_\_  
**Nelson Roberto Helou**

pela **EUROMETALS DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. – EM  
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

## ANEXO I – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO



Erimar Administração e Consultoria  
de Empresas Ltda. - EPP  
Rua Vergueiro, 1855, Cj. 51, 52 e 54  
Vila Mariana  
04.101-000, São Paulo - SP  
Brasil  
Tel.: +55 (11) 5081 6169/6184  
erimar@erimar.com.br

## Grupo Catálise

### Anexo I – Laudo Econômico-Financeiro

São Paulo, 13 de setembro de 2017

## ÍNDICE

|  |           |
|--|-----------|
| <b>1. CONSIDERAÇÕES GERAIS.....</b>                        | <b>3</b>  |
| <b>2. PROJEÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA .....</b>              | <b>4</b>  |
| 2.1 METODOLOGIA DO LAUDO .....                             | 4         |
| 2.2 PREMISSAS DO LAUDO .....                               | 5         |
| 2.3 RESULTADO OPERACIONAL .....                            | 5         |
| 2.3.1 RECEITA BRUTA .....                                  | 5         |
| 2.3.2 CUSTOS E DESPESAS .....                              | 8         |
| 2.4 FLUXO DE CAIXA .....                                   | 12        |
| 2.4.1 FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL .....                     | 12        |
| 2.4.2 FLUXO DE CAIXA NÃO OPERACIONAL .....                 | 13        |
| 2.4.3 PLANO PARA CREDORES .....                            | 14        |
| 2.4.4 FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO ..... | 17        |
| 2.4.5 FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO .....  | 18        |
| 2.4.6 FLUXO DE CAIXA CONSOLIDADO .....                     | 18        |
| <b>3. CONCLUSÃO .....</b>                                  | <b>20</b> |
| <b>4. PROJEÇÃO DE RESULTADOS .....</b>                     | <b>21</b> |
| <b>5. PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA.....</b>                  | <b>22</b> |



Consultoria Empresarial

Rua Vergueiro, 1855 - Conj. 51  
Vila Mariana - CEP 04101 000 - São Paulo SP  
Tel. 11 5081 6169 / 5081 6184  
5084 1793 / 5084 2985  
[www.erimar.com.br](http://www.erimar.com.br)

## 1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Conforme solicitado por V.Sas., a Erimar Administração e Consultoria de Empresas Ltda. - EPP (“ERIMAR”) foi contratada pela Catálise Indústria e Comércio de Metais Ltda. – Em Recuperação Judicial para elaborar um aditivo ao laudo econômico-financeiro, no qual o resultado é representado pelos demonstrativos de (“Projeções de Resultados”) e (“Projeções de Fluxo de Caixa”) e se torna parte integrante do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial Conjunto, como Anexo I, a ser apresentado nesta data à 6ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba - SP, como parte do processo de recuperação judicial nº 1020150-34.2016.8.26.0451.

Como este é um aditivo ao laudo econômico-financeiro, se restringirá unicamente a cláusula que trata da projeção econômico-financeira, qual inclui a metodologia, as premissas e os resultados atingidos.

Os demonstrativos de projeções de resultado e de fluxo de caixa apresentados no presente laudo econômico-financeiro tratam sobre as empresas **Catálise Indústria e Comércio de Metais Ltda. – Em Recuperação Judicial**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.357.407/0001-09, com sede na Rua 01 (hum), 25, Vila Industrial, Piracicaba - SP, CEP 13.412-213 e **Eurometals do Brasil Importação e Exportação Ltda. – Em Recuperação Judicial**, Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.419.209/0001-73, com sede na Rua 01 (hum), 25, sala 02, Vila Industrial, Piracicaba - SP, CEP 13.412-212 (sendo CATÁLISE e EUROMETALS em conjunto doravante denominadas neste laudo econômico-financeiro como “Recuperandas” ou “Empresas” ou “Grupo Catálise”).

## 2. PROJEÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Neste capítulo são apresentadas as projeções econômico-financeiras do GRUPO CATÁLISE, o qual consideram as premissas operacionais e financeiras estimada pelas Empresas no âmbito de seu Plano, com base no seu cenário atual.

O fluxo de caixa esperado para os negócios após uma eventual aprovação do Plano ainda estará sujeito a alterações ocasionadas por diversas variáveis. Além das incertezas naturais inerentes a essas projeções, há outros fatores que podem comprometer o fluxo de caixa futuro do negócio, tais como: práticas contábeis a serem adotadas, planejamento tributário decorrente do tratamento fiscal dado às transações subjacentes ao Plano e interpretações legais.

Todas as premissas assumidas neste Laudo foram baseadas em cenários esperados e projetados exclusivamente pelo GRUPO CATÁLISE e seus sócios, assessores e demais prestadores de serviço contratados para elaboração do Plano e não foram objeto de investigação independente pela ERIMAR, à qual não coube, como parte do escopo de trabalho contratado, propor ou julgar quaisquer aspectos relacionados a tais eventos.

A partir do plano de negócios das Recuperandas, a ERIMAR analisou as premissas operacionais e os resultados futuros projetados.

Para tanto, foram realizadas as seguintes atividades:

- Discussões com o GRUPO CATÁLISE para entendimento das projeções;
- Identificação das premissas mais relevantes e necessárias para as projeções;
- Comparação entre os resultados históricos e projetados;
- Foi desenvolvida uma modelagem econômico-financeira específica, refletindo o mais próximo possível a realidade do funcionamento contábil, organizacional e operacional.

### 2.1 METODOLOGIA DO LAUDO

Para demonstrar e evidenciar a proposta apresentada no Plano, assim como para demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise do GRUPO CATÁLISE, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades

atuais e a geração de caixa no período proposto pelas Empresas, atestando assim, que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores.

Dessa forma, procedemos a projeção de resultados e fluxo de caixa futuros do GRUPO CATÁLISE através da mensuração das variáveis operacionais que afetam os negócios.

Neste trabalho, optamos por considerar cenário único de projeções, que representa as operações do GRUPO CATÁLISE conforme a sua reestruturação operacional e financeira e a programação e evolução esperada do seu mercado de atuação, conforme detalhado no Plano.

## 2.2 PREMISSAS DO LAUDO

Dado que as empresas do GRUPO CATÁLISE têm relevante interligação econômica e operacional, as projeções foram realizadas de maneira consolidada, incluindo as premissas e números de cada uma das empresas.

A projeção não contempla efeitos inflacionários. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço de venda projetado quando ocorrer, mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante. Ademais, todas as projeções foram feitas em um cenário realista.

As projeções foram estruturadas de forma mensal e serão demonstradas anualmente neste Laudo, considerando o ano 1, como sendo os doze meses subsequentes a data da publicação da decisão que homologar o plano de recuperação judicial no Diário de Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo (“Data de Homologação”).

## 2.3 RESULTADO OPERACIONAL

### 2.3.1 RECEITA BRUTA

A receita do GRUPO CATÁLISE foi segregada entre as duas empresas, Catálise e Eurometals e cada uma de acordo com os mercados atuantes.

As Empresas reconhecem que estão em mercados em transformação, o que justifica algumas variações esperadas ao longo do período projetivo. As expectativas apontam para um crescimento moderado para a Eurometals e um crescimento mais acentuado para a Catálise, até que todas as ações comerciais que estão sendo colocadas em prática, estejam efetivamente implantadas. A seguir estão apresentadas as projeções das linhas de receita do GRUPO CATÁLISE.

### Catálise Indústria e Comércio de Metais

A receita da Catálise inclui todos os produtos por ela produzidos e comercializados no mercado interno, externo e *intercompany*, como sulfetos; ferros cromo, manganês e silício; níquel; pós; carbonetos; grafite etc. O gráfico a seguir demonstra a receita projetada da Catálise distribuída entre o mercado interno, externo e *intercompany*:

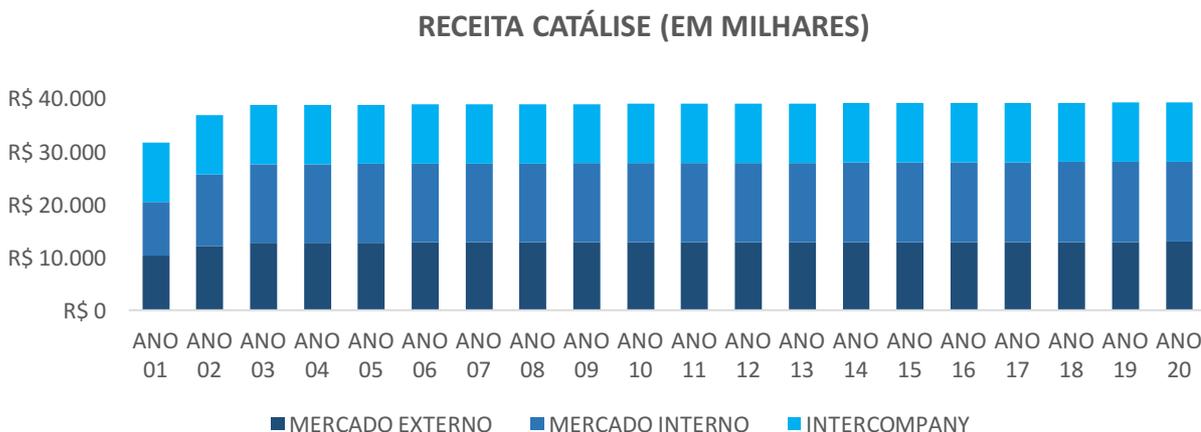


Gráfico 1. Fonte: Grupo Catálise.

A expectativa de crescimento dos produtos para os mercados interno, externo e *intercompany* é evidenciada no gráfico acima. A partir de iniciativas de melhoria comercial, o Grupo pretende atingir um patamar de aproximadamente R\$ 40 milhões com essa Empresa de receita no ano 20. Essa estratégia envolve penetração de mercado com o viés de desenvolvimento de novos produtos e mercados, captura de novos clientes para pulverizar a carteira, revisão de preços e implantação do comitê de crédito.

### Eurometals do Brasil Importação e Exportação

A receita da Eurometals inclui a comercialização dos produtos como sulfetos; pós; óxidos; limonita; espinelio; granalha entre outros no mercado interno e externo. O gráfico a seguir demonstra a receita projetada da Eurometals nos mercados de atuação:

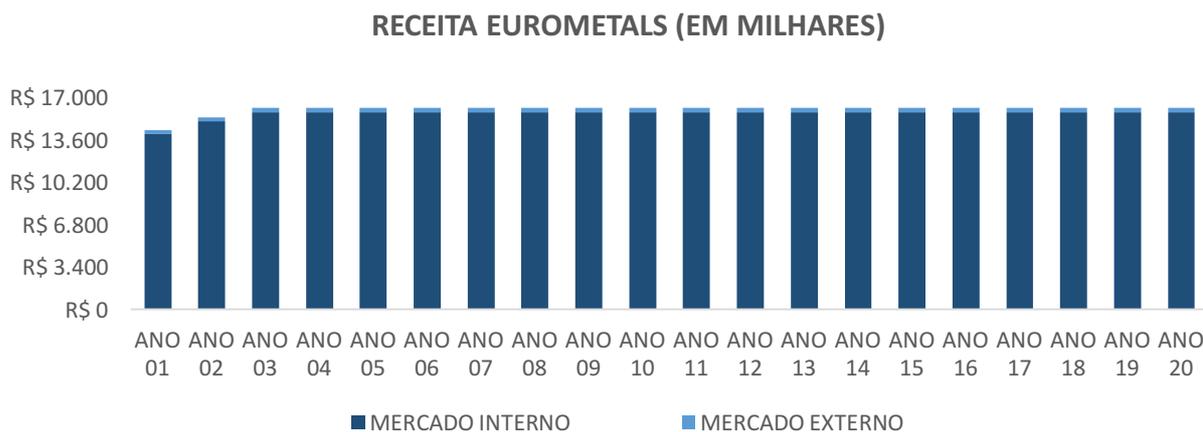


Gráfico 2. Fonte: Grupo Catálise.

Pelo gráfico observa-se um pequeno crescimento da receita ao longo dos próximos anos. Esse crescimento é explicado principalmente pelas iniciativas comerciais do Grupo, incluindo as ações comerciais que também serão aplicadas a essa Empresa, como também a melhora da receita da Catálise.

### Receita total

A projeção da receita total do GRUPO CATÁLISE é apresentada a seguir:

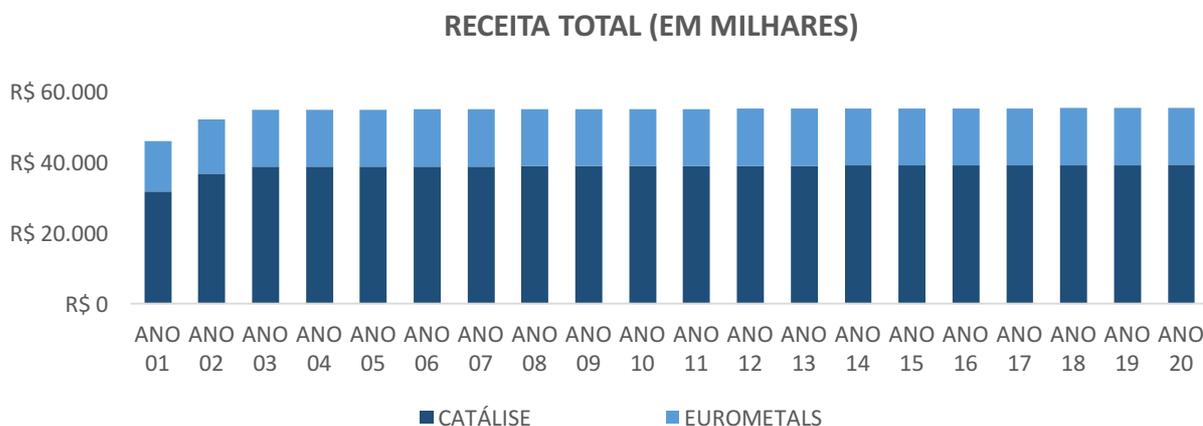


Gráfico 3. Fonte: Grupo Catálise.

**2.3.2 CUSTOS E DESPESAS**

Os custos e despesas foram projetados pelo GRUPO CATÁLISE com a seguinte abertura: impostos indiretos, custo dos produtos vendidos, despesas administrativas e gerais, despesas comerciais, despesas financeiras e impostos diretos.

Impostos Indiretos

Foram consideradas as respectivas alíquotas de impostos indiretos previstos na Legislação Brasileira incidentes sobre a receita (ICMS, PIS e COFINS e IPI para os produtos comercializados no país). Esse sistema tributário é o adotado pelas Empresas no momento da elaboração deste laudo econômico-financeiro.

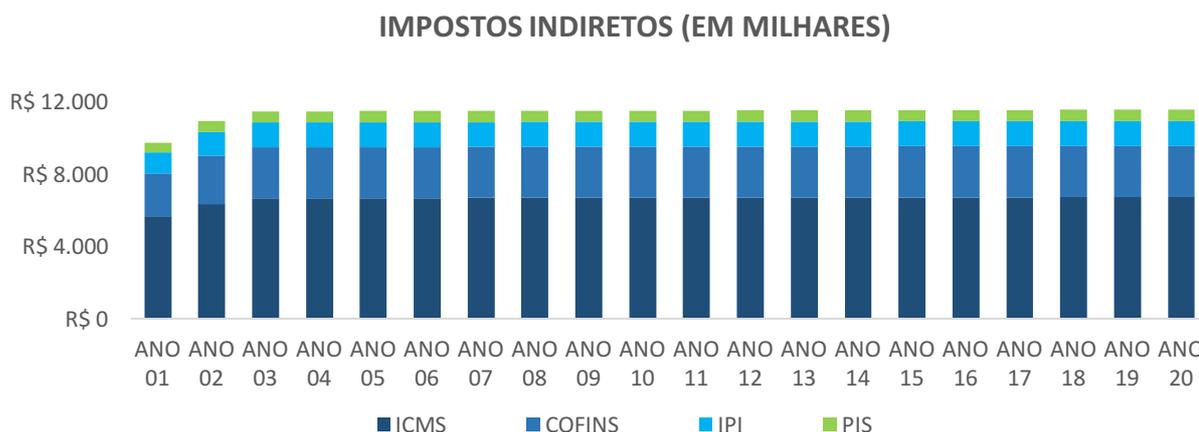


Gráfico 4. Fonte: Grupo Catálise.

Custo dos Produtos Vendidos

Os custos dos produtos vendidos foram calculados com base no atual custo de compra de matéria-prima, líquido de todos os impostos creditáveis. Neste mesmo grupo de custos estão incluídos os demais custos diretos de produção, como a mão de obra, material de consumo, energéticos e outros insumos, bem como todos os custos indiretos de fabricação, como materiais auxiliares, de laboratório e de segurança, manutenção e conservação dos equipamentos, entre outros que foram projetados com base no histórico dos últimos meses.

**CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS (EM MILHARES)**

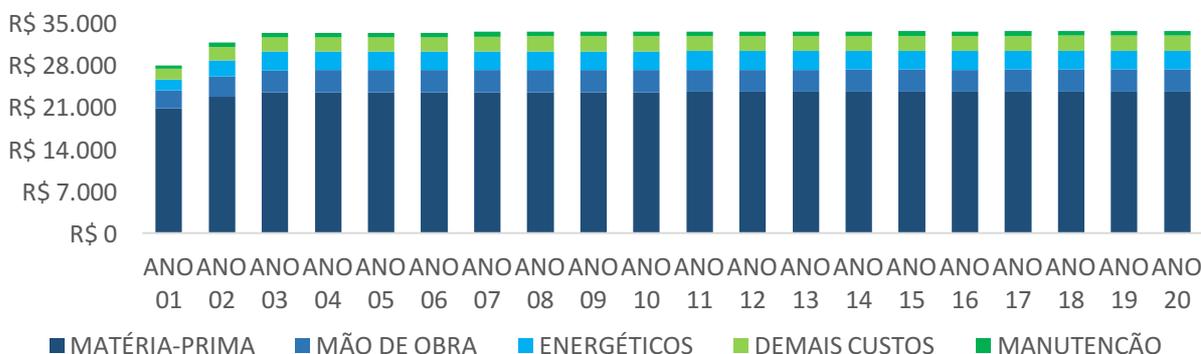


Gráfico 5. Fonte: Grupo Catálise.

Estes custos operacionais projetados pelo Grupo sofreram pequenas variações ao longo do período projetivo, em função dos aumentos de receita previstos para os próximos anos. Além disso, para os demais custos de produção já estão contempladas as reduções que estão sendo realizadas, conforme demonstrado no Plano. Para o grupo de manutenção, apesar de ter a menor participação, já possui as medidas adotadas para melhoria da produtividade.

Despesas Administrativas e Gerais

As despesas administrativas e gerais foram projetadas de acordo com a média histórica dos últimos seis meses anteriores a elaboração deste laudo e contemplam as despesas: com pessoal, serviços de terceiros, comunicação e demais despesas gerais, como material de escritório e de uso e consumo, despesas com viagens, locação de equipamentos, seguros entre outras.

**DESPESAS ADMINISTRATIVAS E GERAIS (EM MILHARES)**

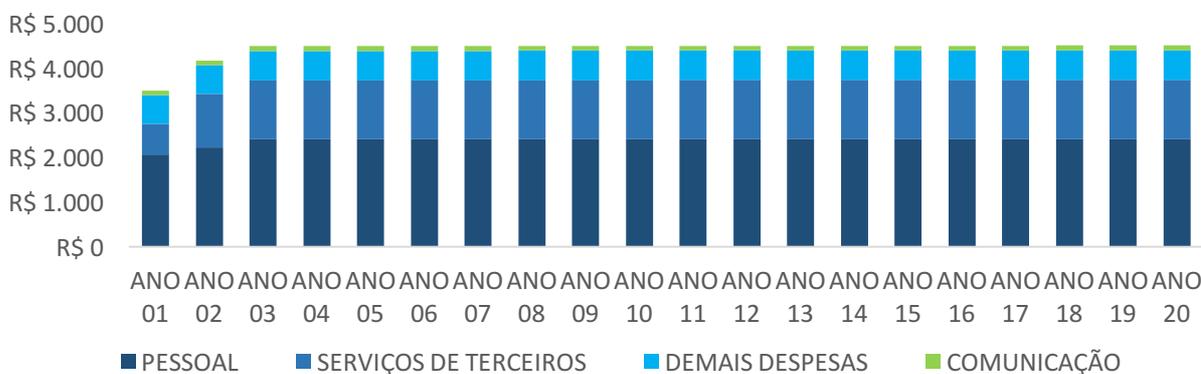


Gráfico 6. Fonte: Grupo Catálise.

Estas despesas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas demandará alguns aumentos para comportar a estrutura.

Além disso, foram previstos pelo Grupo também algumas reduções de despesas, visto a revisão de contratos de prestadores de serviços, o replanejamento das compras de materiais de uso e consumo e o monitoramento constante das operações para redução do gasto com horas extras.

Despesas Comerciais

As despesas de comerciais contemplam as despesas que são diretamente ligadas a quantidade vendida, como comissões de vendas, o frete sobre as vendas e as despesas de exportação e varia proporcionalmente ao volume vendido em cada período. Ademais, contempla a estrutura operacional da área, como despesas com pessoal, comunicação e demais despesas fixas.



Gráfico 7. Fonte: Grupo Catálise.

Iniciativas que estão sendo tomadas pelo Grupo para otimizar essas despesas incluem redução dos serviços prestados para o transporte dos produtos, revisão de políticas comerciais e reformulação do controle de perdas.

Despesas Financeiras

As despesas financeiras contemplam os juros de antecipação de duplicatas, as atualizações monetárias e os juros incidentes sobre o pagamento do passivo sujeito a recuperação judicial, não sujeito a recuperação judicial e tributário e as despesas bancárias.

**DESPESAS FINANCEIRAS (EM MILHARES)**

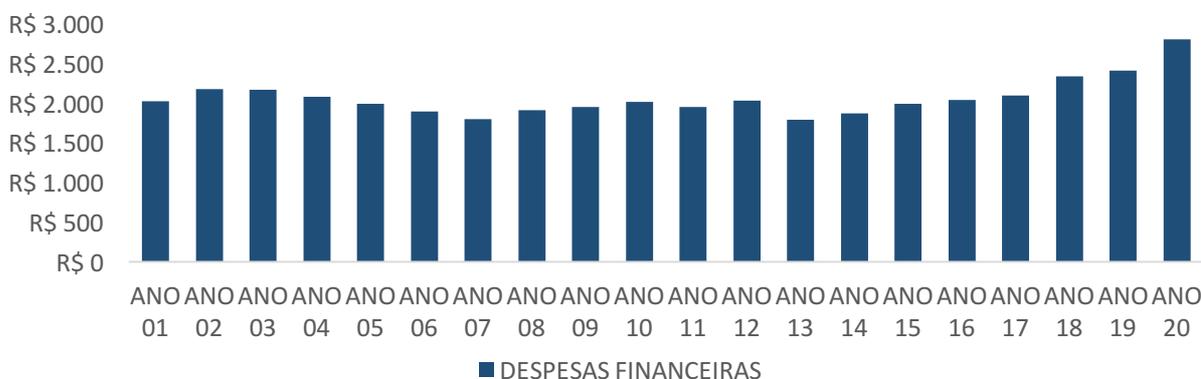


Gráfico 8. Fonte: Grupo Catálise.

Impostos Diretos

Os impostos diretos aplicáveis pelo Grupo são Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

**IMPOSTOS DIRETOS (EM MILHARES)**

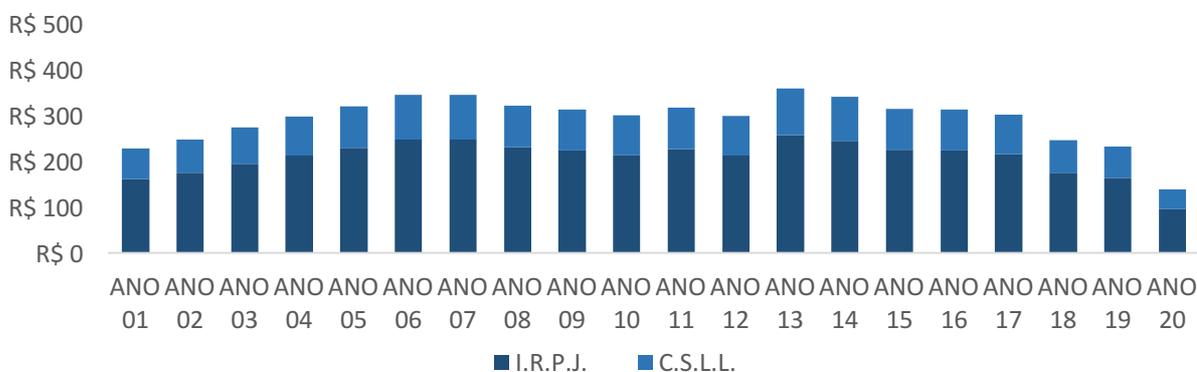


Gráfico 9. Fonte: Grupo Catálise.

A alíquota do Imposto de Renda equivale a 15% do lucro antes do imposto de renda (LAIR) pelo Lucro Real. A alíquota da contribuição social foi projetada em 9% sobre a base tributável.

Por fim, em função dos prejuízos acumulados ao longo dos últimos períodos, esses saldos abatem a base de cálculo dos impostos diretos em até 30%, limitado pelo saldo remanescente de prejuízos acumulados.

## 2.4 FLUXO DE CAIXA

### 2.4.1 FLUXO DE CAIXA OPERACIONAL

As receitas, os custos e despesas previstas nas projeções de resultado são lançados no fluxo de caixa. Abaixo é apresentado o fluxo de caixa operacional, projetado a partir das premissas disponibilizadas pelo GRUPO CATÁLISE.

#### Fluxo de Caixa Operacional (em milhares de reais)

| Fluxo de caixa (R\$ mil)              | ANO 01        | ANO 02        | ANO 03        | ANO 04        | ANO 05        | ANO 06        | ANO 07        | ANO 08        | ANO 09        | ANO 10        |
|---------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| <b>(+) Entradas operacionais</b>      | <b>45.904</b> | <b>52.109</b> | <b>54.759</b> | <b>54.788</b> | <b>54.818</b> | <b>54.848</b> | <b>54.877</b> | <b>54.907</b> | <b>54.937</b> | <b>54.967</b> |
| Recebimento de clientes               | 45.904        | 52.109        | 54.759        | 54.788        | 54.818        | 54.848        | 54.877        | 54.907        | 54.937        | 54.967        |
| <b>(-) Saídas operacionais</b>        | <b>42.183</b> | <b>47.934</b> | <b>50.391</b> | <b>50.436</b> | <b>50.481</b> | <b>50.527</b> | <b>50.648</b> | <b>50.646</b> | <b>50.660</b> | <b>50.668</b> |
| Matéria-prima                         | 23.422        | 25.595        | 26.494        | 26.506        | 26.518        | 26.531        | 26.543        | 26.555        | 26.567        | 26.580        |
| Energéticos                           | 1.776         | 2.619         | 3.083         | 3.086         | 3.088         | 3.090         | 3.093         | 3.095         | 3.097         | 3.100         |
| Despesas com pessoal                  | 5.325         | 5.991         | 6.469         | 6.470         | 6.470         | 6.471         | 6.471         | 6.471         | 6.472         | 6.472         |
| Despesas operacionais                 | 1.978         | 2.638         | 2.708         | 2.709         | 2.710         | 2.711         | 2.812         | 2.813         | 2.814         | 2.815         |
| Despesas administrativas              | 1.416         | 1.919         | 2.062         | 2.062         | 2.063         | 2.064         | 2.065         | 2.066         | 2.066         | 2.067         |
| Despesas comerciais                   | 1.518         | 1.741         | 1.835         | 1.836         | 1.837         | 1.838         | 1.839         | 1.840         | 1.841         | 1.842         |
| Impostos e contribuições              | 6.748         | 7.431         | 7.740         | 7.767         | 7.794         | 7.822         | 7.827         | 7.807         | 7.803         | 7.793         |
| <b>(=) Fluxo de caixa operacional</b> | <b>3.722</b>  | <b>4.175</b>  | <b>4.367</b>  | <b>4.352</b>  | <b>4.337</b>  | <b>4.321</b>  | <b>4.229</b>  | <b>4.261</b>  | <b>4.277</b>  | <b>4.299</b>  |

| Fluxo de caixa (R\$ mil)              | ANO 11        | ANO 12        | ANO 13        | ANO 14        | ANO 15        | ANO 16        | ANO 17        | ANO 18        | ANO 19        | ANO 20        |
|---------------------------------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| <b>(+) Entradas operacionais</b>      | <b>54.997</b> | <b>55.026</b> | <b>55.056</b> | <b>55.086</b> | <b>55.116</b> | <b>55.146</b> | <b>55.176</b> | <b>55.206</b> | <b>55.236</b> | <b>55.266</b> |
| Recebimento de clientes               | 54.997        | 55.026        | 55.056        | 55.086        | 55.116        | 55.146        | 55.176        | 55.206        | 55.236        | 55.266        |
| <b>(-) Saídas operacionais</b>        | <b>50.706</b> | <b>50.710</b> | <b>50.791</b> | <b>50.795</b> | <b>50.791</b> | <b>50.799</b> | <b>50.810</b> | <b>50.776</b> | <b>50.783</b> | <b>50.712</b> |
| Matéria-prima                         | 26.592        | 26.604        | 26.617        | 26.629        | 26.641        | 26.617        | 26.629        | 26.642        | 26.654        | 26.666        |
| Energéticos                           | 3.102         | 3.104         | 3.107         | 3.109         | 3.112         | 3.114         | 3.116         | 3.119         | 3.121         | 3.123         |
| Despesas com pessoal                  | 6.472         | 6.473         | 6.473         | 6.474         | 6.474         | 6.474         | 6.475         | 6.475         | 6.475         | 6.476         |
| Despesas operacionais                 | 2.816         | 2.817         | 2.818         | 2.819         | 2.820         | 2.821         | 2.822         | 2.823         | 2.824         | 2.825         |
| Despesas administrativas              | 2.068         | 2.069         | 2.070         | 2.070         | 2.071         | 2.072         | 2.073         | 2.073         | 2.074         | 2.075         |
| Despesas comerciais                   | 1.843         | 1.844         | 1.845         | 1.845         | 1.846         | 1.847         | 1.848         | 1.849         | 1.850         | 1.851         |
| Impostos e contribuições              | 7.813         | 7.799         | 7.862         | 7.849         | 7.826         | 7.854         | 7.847         | 7.795         | 7.784         | 7.695         |
| <b>(=) Fluxo de caixa operacional</b> | <b>4.290</b>  | <b>4.317</b>  | <b>4.265</b>  | <b>4.291</b>  | <b>4.325</b>  | <b>4.347</b>  | <b>4.366</b>  | <b>4.430</b>  | <b>4.453</b>  | <b>4.554</b>  |

Tabela 1.

Por utilizarem matérias-primas importadas e também realizarem exportações para diversos países na Europa, África e Ásia, e ainda como forma de darem viabilidade ao fluxo de caixa, as Empresas utilizam o regime aduaneiro de drawback, instituído em 1966 pelo Decreto Lei nº 37, de 21/11/1966<sup>1</sup>.

O regime de drawback concede a isenção ou suspensão do Imposto de Importação (II), do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), além da dispensa do recolhimento de taxas que não correspondam à efetiva contraprestação de serviços, nos termos da legislação em vigor. As exportações vinculadas ao Regime de Drawback estão sujeitas às normas gerais em vigor para o produto, inclusive quanto ao tratamento administrativo aplicável.

#### 2.4.2 FLUXO DE CAIXA NÃO OPERACIONAL

##### Projeção de Refinanciamento de Impostos

Para o passivo tributário, o GRUPO CATÁLISE provisionou a destinação de parte da geração de caixa em cada período, nas seguintes condições: (i) para os tributos federais, foi projetado a adesão a uma das modalidades previstas na Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, que instituiu o Programa Especial de Regularização Tributária. Para as duas empresas, foi provisionado a modalidade contida no art. 2º, III, b e art. 3º, II, b, cujo pagamento é em até cento e quarenta e cinco parcelas mensais; (ii) para os tributos estaduais, o Grupo projetou saídas no fluxo de caixa (média de um por cento da receita líquida ao longo da projeção) com vistas a buscar um parcelamento de longo prazo; e (iii) para os débitos tributários municipais, foi provisionado os valores de continuidade de cada um dos parcelamentos vigentes.

##### Projeção do Passivo Não Sujeito

Para o passivo financeiro não sujeito aos efeitos da recuperação judicial, o GRUPO CATÁLISE provisionou saídas no fluxo de caixa da seguinte forma: (i) para o passivo não sujeito referente

<sup>1</sup> Drawback: consiste na suspensão ou eliminação de tributos incidentes sobre insumos importados para utilização em produto exportado. O mecanismo funciona como um incentivo às exportações, pois reduz os custos de produção de produtos exportáveis, tornando-os mais competitivos no mercado internacional.

a contratos de Finame, foi projetado a manutenção dos pagamentos das parcelas vincendas, nas mesmas condições pactuadas; e (ii) para o passivo não sujeito referente a contratos de Adiantamentos de Contratos de Câmbio (ACCs), foram projetadas as seguintes condições: 1) os contratos de câmbio já foram convertidos para moeda nacional e, por isso, foi provisionado um parcelamento crescente de pagamento; 2) carência de 12 meses com o pagamento de juros; 3) amortização de 10% (dez por cento) do valor da dívida no ano 02 da projeção; 4) amortização de 15% (quinze por cento) da dívida nos anos 03 e 04 da projeção; e 5) amortização de 20% (vinte por cento) da dívida nos anos 05 a 07 da projeção.

#### Projeção do Plano de Credores

Os valores de pagamento dos créditos sujeitos a recuperação judicial foram extraídos da lista de credores da Administradora Judicial, os quais tiveram os pagamentos projetados no fluxo de caixa, conforme as propostas de pagamento descritas no Aditivo ao Plano.

Os valores utilizados como base para as projeções incluíram os credores reconhecidos na Lista de Credores apresentada pela Administradora Judicial, eventuais credores em disputas judiciais ou outros ainda não reconhecidos na Lista de Credores, não foram contemplados.

#### 2.4.3 PLANO PARA CREDITORES

Este capítulo apresenta de maneira sintetizada o plano para credores do GRUPO CATÁLISE, extraído das Cláusulas 4.4 e 4.5 do Aditivo ao Plano, documento em que este se anexa. Para um maior detalhamento das condições de pagamento determinadas, referir-se a esta cláusula do documento citado.

Este Laudo foi elaborado contemplando as premissas financeiras e operacionais decorrentes da execução assertiva do Aditivo ao Plano. As projeções contidas neste Laudo pressupõem a aprovação e implementação do Aditivo ao Plano proposto pelo GRUPO CATÁLISE.

### Classe I

O pagamento dos Créditos Trabalhistas do GRUPO CATÁLISE é descrito abaixo:

| Proposta               |  |
|------------------------|--|
| Desconto:              | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Não há.</li> </ul>  |
| Carência:              | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Não há.</li> </ul>  |
| Prazo:                 | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Em até 12 meses após a Data de Homologação.</li> </ul>  |
| Proposta:              | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Créditos serão pagos de acordo com o art. 54 da LRF.</li> </ul>   |
| Atualização monetária: | <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Créditos de férias vencidas serão quitados através da concessão de férias remuneradas, com o pagamento em dobro da respectiva remuneração, conforme previsto na CLT, em até doze meses;</li> <li>○ Créditos rescisões, ações judiciais e saldo de décimo terceiro salário serão pagos integralmente em até doze meses.</li> <li>• TR - Taxa Referencial e juros pré-fixados de 1% a.a.</li> </ul> |

### Classe III

O pagamento dos Créditos Quirografários do GRUPO CATÁLISE é descrito abaixo:

| Proposta               |   |
|------------------------|---|
| Desconto:              | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Não há.</li> </ul>   |
| Carência:              | <ul style="list-style-type: none"> <li>• 18 meses a partir da Data de Homologação.</li> </ul>   |
| Prazo:                 | <ul style="list-style-type: none"> <li>• 38 parcelas semestrais após a carência.           <ul style="list-style-type: none"> <li>○ A primeira e a segunda parcela no valor de R\$ 2.000,00 a cada credor, até o limite do respectivo crédito;</li> <li>○ As demais trinta e seis parcelas obedecerão um fluxo crescente de pagamento, em que a cada semestre será pago um percentual do capital devido.</li> </ul> </li> </ul> |
| Atualização monetária: | <ul style="list-style-type: none"> <li>• TR - Taxa Referencial e juros pré-fixados de 1% a.a.</li> </ul>  |
| Amortização acelerada: | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Pagamentos de lucro adicional, caso o lucro seja superior ao projetado.</li> </ul>   |

O principal credor quirografário das Recuperandas é a Catálise Eurometals S.L., que possui um crédito no valor de US\$ 714.288,00 e outro crédito no valor de EUR 209.033,74. Além disso, é um dos principais fornecedores de matéria-prima das Empresas, motivo pelo qual justifica ser o principal credor dessa classe.

Destaca-se ainda que, a Catálise Indústria e Comércio de Metais é proprietária da Catálise Eurometals S.L., essa última sediada na Espanha, conforme amplamente divulgado no processo. Apesar de ser o principal credor, um dos principais fornecedores e ainda ter ligação societária, esse credor receberá seu crédito nas mesmas condições de todos os demais credores dessa classe.

#### Classe IV

O pagamento dos Créditos Microempresa do GRUPO CATÁLISE é descrito abaixo:

| Proposta               |   |
|------------------------|---|
| Desconto:              | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Não há.</li> </ul>   |
| Carência:              | <ul style="list-style-type: none"> <li>• 18 meses a partir da Data de Homologação.</li> </ul>   |
| Prazo:                 | <ul style="list-style-type: none"> <li>• 18 parcelas semestrais após a carência.           <ul style="list-style-type: none"> <li>○ A primeira parcela e a segunda parcela no valor de R\$ 1.000,00 a cada credor, até o limite do respectivo crédito;</li> <li>○ As demais dezoito parcelas obedecerão um fluxo crescente de pagamento, em que a cada semestre será pago um percentual do capital devido.</li> </ul> </li> </ul> |
| Atualização monetária: | <ul style="list-style-type: none"> <li>• TR - Taxa Referencial e juros pré-fixados de 1% a.a.</li> </ul>  |
| Amortização acelerada  | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Pagamentos de lucro adicional, caso o lucro seja superior ao projetado.</li> </ul>   |

### Fluxo de Caixa Não Operacional (em milhares de reais)

| Fluxo de caixa (R\$ mil)                  | ANO 01         | ANO 02         | ANO 03         | ANO 04         | ANO 05         | ANO 06         | ANO 07         | ANO 08         | ANO 09         | ANO 10         |
|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| (-) Classe I                              | 414            | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              |
| (-) Classe III                            | -              | 278            | 132            | 132            | 132            | 265            | 265            | 530            | 530            | 530            |
| (-) Classe IV                             | -              | 130            | 90             | 90             | 90             | 90             | 181            | 271            | 301            | 391            |
| (-) Credores não sujeitos                 | 96             | 588            | 803            | 803            | 1.070          | 1.070          | 1.070          | -              | -              | -              |
| (-) Passivo tributário                    | 651            | 638            | 629            | 617            | 607            | 606            | 606            | 606            | 1.155          | 1.210          |
| <b>(=) Fluxo de caixa não operacional</b> | <b>(1.160)</b> | <b>(1.634)</b> | <b>(1.655)</b> | <b>(1.642)</b> | <b>(1.900)</b> | <b>(2.031)</b> | <b>(2.121)</b> | <b>(1.406)</b> | <b>(1.986)</b> | <b>(2.131)</b> |

| Fluxo de caixa (R\$ mil)                  | ANO 11         | ANO 12         | ANO 13         | ANO 14         | ANO 15         | ANO 16         | ANO 17         | ANO 18         | ANO 19         | ANO 20         |
|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| (-) Classe I                              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              |
| (-) Classe III                            | 662            | 795            | 795            | 927            | 1.060          | 1.060          | 1.060          | 1.325          | 1.325          | 1.722          |
| (-) Classe IV                             | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              |
| (-) Credores não sujeitos                 | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              |
| (-) Passivo tributário                    | 1.210          | 1.207          | 655            | 606            | 606            | 607            | 607            | 607            | 608            | 608            |
| <b>(=) Fluxo de caixa não operacional</b> | <b>(1.873)</b> | <b>(2.002)</b> | <b>(1.450)</b> | <b>(1.533)</b> | <b>(1.666)</b> | <b>(1.667)</b> | <b>(1.667)</b> | <b>(1.932)</b> | <b>(1.933)</b> | <b>(2.330)</b> |

Tabela 2.

#### 2.4.4 FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO

A projeção abaixo contempla as atividades de financiamento do GRUPO CATÁLISE.

A necessidade de capital de giro foi projetada pelas Empresas e contemplou variações nas projeções de prazos de recebimentos e pagamentos médios. Adicionalmente, contemplados na projeção de necessidade de capital de giro do Grupo encontram despesas relacionadas a operações bancárias, as atualizações monetárias e os juros incidentes sobre o pagamento do passivo sujeito a recuperação judicial, não sujeito a recuperação judicial e o refinanciamento de impostos.

#### Fluxo de Caixa das Atividades de Financiamento (em milhares de reais)

| Fluxo de caixa (R\$ mil)                                  | ANO 01         | ANO 02         | ANO 03         | ANO 04         | ANO 05         | ANO 06         | ANO 07         | ANO 08         | ANO 09         | ANO 10         |
|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| (-) Juros e despesas bancárias                            | 2.018          | 2.178          | 2.169          | 2.078          | 1.988          | 1.893          | 1.800          | 1.906          | 1.947          | 2.012          |
| <b>(=) Fluxo de caixa das atividades de financiamento</b> | <b>(2.018)</b> | <b>(2.178)</b> | <b>(2.169)</b> | <b>(2.078)</b> | <b>(1.988)</b> | <b>(1.893)</b> | <b>(1.800)</b> | <b>(1.906)</b> | <b>(1.947)</b> | <b>(2.012)</b> |

| Fluxo de caixa (R\$ mil)                                  | ANO 11         | ANO 12         | ANO 13         | ANO 14         | ANO 15         | ANO 16         | ANO 17         | ANO 18         | ANO 19         | ANO 20         |
|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| (-) Juros e despesas bancárias                            | 1.950          | 2.034          | 1.790          | 1.870          | 1.989          | 2.040          | 2.092          | 2.335          | 2.405          | 2.801          |
| <b>(=) Fluxo de caixa das atividades de financiamento</b> | <b>(1.950)</b> | <b>(2.034)</b> | <b>(1.790)</b> | <b>(1.870)</b> | <b>(1.989)</b> | <b>(2.040)</b> | <b>(2.092)</b> | <b>(2.335)</b> | <b>(2.405)</b> | <b>(2.801)</b> |

Tabela 3.

#### 2.4.5 FLUXO DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO

Atualmente o GRUPO CATÁLISE direciona seus investimentos (*capex*<sup>2</sup>) principalmente para aprimorar os seus equipamentos e manter a capacidade de produção.

O Grupo mantém recursos para melhorar a produtividade e manter sua competitividade no mercado, com substituição de equipamentos defasados e obsoletos, de modo a manter o nível de produtividade. A atualização das máquinas é uma prioridade, o que contribui para a redução das despesas de manutenção e mantém a capacidade operacional.

Nesse contexto, o Grupo possui iniciativas de manter os valores de depreciação inclusos na projeção como forma de reinvestimento nas Empresas.

#### Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento (em milhares de reais)

| Fluxo de caixa (R\$ mil)                                 | ANO 01       | ANO 02       | ANO 03       | ANO 04       | ANO 05       | ANO 06       | ANO 07       | ANO 08       | ANO 09       | ANO 10       |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| (-) Capex  | 437          | 442          | 443          | 443          | 443          | 443          | 443          | 443          | 443          | 443          |
| <b>(=) Fluxo de caixa das atividades de investimento</b> | <b>(437)</b> | <b>(442)</b> | <b>(443)</b> |

| Fluxo de caixa (R\$ mil)                                 | ANO 11       | ANO 12       | ANO 13       | ANO 14       | ANO 15       | ANO 16       | ANO 17       | ANO 18       | ANO 19       | ANO 20       |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| (-) Capex  | 443          | 443          | 443          | 443          | 443          | 443          | 443          | 443          | 443          | 443          |
| <b>(=) Fluxo de caixa das atividades de investimento</b> | <b>(443)</b> |

Tabela 4.

#### 2.4.6 FLUXO DE CAIXA CONSOLIDADO

O fluxo de caixa consolidado, incluindo o impacto do Plano, é projetado a partir das premissas disponibilizadas pelo GRUPO CATÁLISE e é composto pelo fluxo de caixa operacional, não

<sup>2</sup> CAPEX é a sigla da expressão inglesa *capital expenditure* (em português, despesas de capital ou investimento em bens de capital) e que designa o montante de dinheiro despendido na aquisição (ou introdução de melhorias) de bens de capital de uma determinada empresa.



Consultoria Empresarial

Rua Vergueiro, 1855 - Conj. 51  
Vila Mariana - CEP 04101 000 - São Paulo SP  
Tel. 11 5081 6169 / 5081 6184  
5084 1793 / 5084 2985  
[www.erimar.com.br](http://www.erimar.com.br)

operacional, das atividades de financiamento e das atividades de investimento para um período de 20 anos.

Após o vigésimo ano de projeção, o GRUPO CATÁLISE estima um fluxo de caixa estável (partindo de premissas operacionais constantes) que é suficiente para atender os pagamentos previstos no Plano.

### 3. CONCLUSÃO

O presente laudo foi elaborado pela ERIMAR como subsídio ao Aditivo ao Plano do GRUPO CATÁLISE e está sujeito às premissas nele expressadas.

Este laudo econômico-financeiro é parte integrante do Aditivo ao Plano como Anexo I e tem, como objetivo, a estimativa de projeção de resultados futuros através da projeção de resultados e de fluxo de caixa do GRUPO CATÁLISE, analisando as alternativas para a reestruturação da sua estrutura de capital, verificando a continuidade de suas operações e buscando a maximização de retorno para credores e a comunidade na qual fazem parte.

Com isso, após conduzirmos análises e sujeito às premissas nele expressadas, consideramos que o Plano é viável sob a óptica econômico-financeira, destacando que:

- O GRUPO CATÁLISE está tomando medidas para buscar maior geração de caixa, de forma a honrar com suas obrigações financeiras;
- Através do plano proposto, o GRUPO CATÁLISE pretende equalizar seu passivo, voltando a apresentar uma situação de sanidade financeira que permita a continuidade das suas operações.

Nesse interim, a ERIMAR que elaborou este laudo econômico-financeiro acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que fielmente implementadas e realizadas, possibilitará o pagamento dos credores conforme o plano de recuperação judicial proposto.

Permanecemos à inteira disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais.



**ERIMAR ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA DE EMPRESAS LTDA. - EPP**

Rua Vergueiro, 1855, Conjuntos 51, 52 e 54, Vila Mariana  
São Paulo - SP, CEP 04.101-000

Tel.: + 55 (11) 5081-6169

[www.erimar.com.br](http://www.erimar.com.br)



Rua Vergueiro, 1855 - Conj. 51  
 Vila Mariana - CEP 04101 000 - São Paulo SP  
 Tel. 11 5081 6169 / 5081 6184  
 5084 1793 / 5084 2985  
[www.erimar.com.br](http://www.erimar.com.br)

#### 4. PROJEÇÃO DE RESULTADOS

| DRE (R\$ mil)                          | ANO 01        | ANO 02        | ANO 03        | ANO 04        | ANO 05        | ANO 06        | ANO 07        | ANO 08        | ANO 09        | ANO 10        | ANO 11        | ANO 12        | ANO 13        | ANO 14        | ANO 15        | ANO 16        | ANO 17        | ANO 18        | ANO 19        | ANO 20        |
|--|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|
| <b>Receita operacional líquida</b>     | <b>36.230</b> | <b>41.260</b> | <b>43.359</b> | <b>43.383</b> | <b>43.407</b> | <b>43.431</b> | <b>43.455</b> | <b>43.480</b> | <b>43.504</b> | <b>43.528</b> | <b>43.553</b> | <b>43.577</b> | <b>43.601</b> | <b>43.625</b> | <b>43.650</b> | <b>43.674</b> | <b>43.699</b> | <b>43.723</b> | <b>43.747</b> | <b>43.771</b> |
| <i>% crescimento</i>                   | -             | 13,9%         | 5,1%          | 0,1%          | 0,1%          | 0,1%          | 0,1%          | 0,1%          | 0,1%          | 0,1%          | 0,1%          | 0,1%          | 0,1%          | 0,1%          | 0,1%          | 0,1%          | 0,1%          | 0,1%          | 0,1%          | 0,1%          |
| Custo dos produtos vendidos            | 27.844        | 31.668        | 33.221        | 33.235        | 33.250        | 33.264        | 33.379        | 33.393        | 33.408        | 33.422        | 33.437        | 33.452        | 33.466        | 33.481        | 33.495        | 33.473        | 33.488        | 33.502        | 33.517        | 33.531        |
| <b>Lucro bruto</b>                     | <b>8.386</b>  | <b>9.592</b>  | <b>10.138</b> | <b>10.148</b> | <b>10.157</b> | <b>10.167</b> | <b>10.077</b> | <b>10.086</b> | <b>10.096</b> | <b>10.106</b> | <b>10.116</b> | <b>10.125</b> | <b>10.135</b> | <b>10.145</b> | <b>10.154</b> | <b>10.201</b> | <b>10.211</b> | <b>10.221</b> | <b>10.231</b> | <b>10.241</b> |
| <i>% receita líquida</i>               | 23,1%         | 23,2%         | 23,4%         | 23,4%         | 23,4%         | 23,4%         | 23,2%         | 23,2%         | 23,2%         | 23,2%         | 23,2%         | 23,2%         | 23,2%         | 23,3%         | 23,3%         | 23,4%         | 23,4%         | 23,4%         | 23,4%         | 23,4%         |
| Despesas administrativas e gerais      | 3.493         | 4.165         | 4.487         | 4.487         | 4.488         | 4.489         | 4.490         | 4.491         | 4.491         | 4.492         | 4.493         | 4.494         | 4.495         | 4.495         | 4.496         | 4.497         | 4.498         | 4.499         | 4.499         | 4.500         |
| Despesas comerciais                    | 1.823         | 2.113         | 2.236         | 2.238         | 2.239         | 2.240         | 2.241         | 2.243         | 2.244         | 2.245         | 2.247         | 2.248         | 2.249         | 2.250         | 2.252         | 2.253         | 2.254         | 2.256         | 2.257         | 2.258         |
| <b>Resultado operacional</b>           | <b>3.071</b>  | <b>3.314</b>  | <b>3.415</b>  | <b>3.423</b>  | <b>3.430</b>  | <b>3.438</b>  | <b>3.346</b>  | <b>3.353</b>  | <b>3.361</b>  | <b>3.368</b>  | <b>3.376</b>  | <b>3.384</b>  | <b>3.391</b>  | <b>3.399</b>  | <b>3.407</b>  | <b>3.451</b>  | <b>3.459</b>  | <b>3.467</b>  | <b>3.474</b>  | <b>3.481</b>  |
| <i>% receita líquida</i>               | 8,5%          | 8,0%          | 7,9%          | 7,9%          | 7,9%          | 7,9%          | 7,7%          | 7,7%          | 7,7%          | 7,7%          | 7,8%          | 7,8%          | 7,8%          | 7,8%          | 7,8%          | 7,9%          | 7,9%          | 7,9%          | 7,9%          | 8,0%          |
| Despesas financeiras                   | 2.018         | 2.178         | 2.169         | 2.078         | 1.988         | 1.893         | 1.800         | 1.906         | 1.947         | 2.012         | 1.950         | 2.034         | 1.790         | 1.870         | 1.989         | 2.040         | 2.092         | 2.335         | 2.405         | 2.800         |
| <b>Resultado antes dos impostos</b>    | <b>1.053</b>  | <b>1.136</b>  | <b>1.246</b>  | <b>1.344</b>  | <b>1.443</b>  | <b>1.545</b>  | <b>1.546</b>  | <b>1.447</b>  | <b>1.414</b>  | <b>1.356</b>  | <b>1.426</b>  | <b>1.350</b>  | <b>1.601</b>  | <b>1.529</b>  | <b>1.418</b>  | <b>1.412</b>  | <b>1.367</b>  | <b>1.131</b>  | <b>1.069</b>  | <b>600</b>    |
| <i>% receita líquida</i>               | 2,9%          | 2,8%          | 2,9%          | 3,1%          | 3,3%          | 3,6%          | 3,6%          | 3,3%          | 3,2%          | 3,1%          | 3,3%          | 3,1%          | 3,7%          | 3,5%          | 3,2%          | 3,2%          | 3,1%          | 2,6%          | 2,4%          | 1,6%          |
| Imposto de renda e contribuição social | 227           | 246           | 272           | 296           | 319           | 344           | 344           | 320           | 313           | 299           | 315           | 297           | 357           | 340           | 313           | 312           | 301           | 245           | 231           | 100           |
| <b>Resultado líquido</b>               | <b>826</b>    | <b>890</b>    | <b>973</b>    | <b>1.048</b>  | <b>1.123</b>  | <b>1.201</b>  | <b>1.202</b>  | <b>1.127</b>  | <b>1.101</b>  | <b>1.058</b>  | <b>1.111</b>  | <b>1.053</b>  | <b>1.244</b>  | <b>1.189</b>  | <b>1.105</b>  | <b>1.100</b>  | <b>1.065</b>  | <b>886</b>    | <b>839</b>    | <b>500</b>    |
| <i>% receita líquida</i>               | 2,3%          | 2,2%          | 2,2%          | 2,4%          | 2,6%          | 2,8%          | 2,8%          | 2,6%          | 2,5%          | 2,4%          | 2,6%          | 2,4%          | 2,9%          | 2,7%          | 2,5%          | 2,5%          | 2,4%          | 2,0%          | 1,9%          | 1,2%          |
| <b>EBITDA</b>                          | <b>3.507</b>  | <b>3.756</b>  | <b>3.858</b>  | <b>3.866</b>  | <b>3.874</b>  | <b>3.881</b>  | <b>3.789</b>  | <b>3.796</b>  | <b>3.804</b>  | <b>3.812</b>  | <b>3.819</b>  | <b>3.827</b>  | <b>3.835</b>  | <b>3.842</b>  | <b>3.850</b>  | <b>3.895</b>  | <b>3.902</b>  | <b>3.910</b>  | <b>3.918</b>  | <b>3.926</b>  |
| <i>% receita líquida</i>               | 9,7%          | 9,1%          | 8,9%          | 8,9%          | 8,9%          | 8,9%          | 8,7%          | 8,7%          | 8,7%          | 8,8%          | 8,8%          | 8,8%          | 8,8%          | 8,8%          | 8,8%          | 8,9%          | 8,9%          | 8,9%          | 9,0%          | 9,0%          |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINE DINIZ PAES e publicado em 14/02/2017 às 09:37, sob o número WPAA17701573836. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020150-34.2016.8.26.0451 e código 2E2BE45.



Rua Vergueiro, 1855 - Conj. 51  
 Vila Mariana - CEP 04101 000 - São Paulo SP  
 Tel. 11 5081 6169 / 5081 6184  
 5084 1793 / 5084 2985  
[www.erimar.com.br](http://www.erimar.com.br)

## 5. PROJEÇÃO DE FLUXO DE CAIXA

| Fluxo de caixa (R\$ mil)                        | ANO 01         | ANO 02         | ANO 03         | ANO 04         | ANO 05         | ANO 06         | ANO 07         | ANO 08         | ANO 09         | ANO 10         | ANO 11         | ANO 12         | ANO 13         | ANO 14         | ANO 15         | ANO 16         | ANO 17         | ANO 18         | ANO 19         | ANO 20         |
|---|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|
| <b>(+) Entradas operacionais</b>                | <b>45.904</b>  | <b>52.109</b>  | <b>54.759</b>  | <b>54.788</b>  | <b>54.818</b>  | <b>54.848</b>  | <b>54.877</b>  | <b>54.907</b>  | <b>54.937</b>  | <b>54.967</b>  | <b>54.997</b>  | <b>55.026</b>  | <b>55.056</b>  | <b>55.086</b>  | <b>55.116</b>  | <b>55.146</b>  | <b>55.176</b>  | <b>55.206</b>  | <b>55.236</b>  | <b>55.266</b>  |
| Recebimento de clientes                         | 45.904         | 52.109         | 54.759         | 54.788         | 54.818         | 54.848         | 54.877         | 54.907         | 54.937         | 54.967         | 54.997         | 55.026         | 55.056         | 55.086         | 55.116         | 55.146         | 55.176         | 55.206         | 55.236         | 55.266         |
| <b>(-) Saídas operacionais</b>                  | <b>42.183</b>  | <b>47.934</b>  | <b>50.391</b>  | <b>50.436</b>  | <b>50.481</b>  | <b>50.527</b>  | <b>50.648</b>  | <b>50.646</b>  | <b>50.660</b>  | <b>50.668</b>  | <b>50.706</b>  | <b>50.710</b>  | <b>50.791</b>  | <b>50.795</b>  | <b>50.791</b>  | <b>50.799</b>  | <b>50.810</b>  | <b>50.776</b>  | <b>50.783</b>  | <b>50.782</b>  |
| Matéria-prima                                   | 23.422         | 25.595         | 26.494         | 26.506         | 26.518         | 26.531         | 26.543         | 26.555         | 26.567         | 26.580         | 26.592         | 26.604         | 26.617         | 26.629         | 26.641         | 26.617         | 26.629         | 26.642         | 26.654         | 26.666         |
| Energéticos                                     | 1.776          | 2.619          | 3.083          | 3.086          | 3.088          | 3.090          | 3.093          | 3.095          | 3.097          | 3.100          | 3.102          | 3.104          | 3.107          | 3.109          | 3.112          | 3.114          | 3.116          | 3.119          | 3.121          | 3.122          |
| Despesas com pessoal                            | 5.325          | 5.991          | 6.469          | 6.470          | 6.470          | 6.471          | 6.471          | 6.471          | 6.472          | 6.472          | 6.472          | 6.473          | 6.473          | 6.474          | 6.474          | 6.474          | 6.475          | 6.475          | 6.475          | 6.475          |
| Despesas operacionais                           | 1.978          | 2.638          | 2.708          | 2.709          | 2.710          | 2.711          | 2.812          | 2.813          | 2.814          | 2.815          | 2.816          | 2.817          | 2.818          | 2.819          | 2.820          | 2.821          | 2.822          | 2.823          | 2.824          | 2.824          |
| Despesas administrativas                        | 1.416          | 1.919          | 2.062          | 2.062          | 2.063          | 2.064          | 2.065          | 2.066          | 2.066          | 2.067          | 2.068          | 2.069          | 2.070          | 2.070          | 2.071          | 2.072          | 2.073          | 2.073          | 2.074          | 2.074          |
| Despesas comerciais                             | 1.518          | 1.741          | 1.835          | 1.836          | 1.837          | 1.838          | 1.839          | 1.840          | 1.841          | 1.842          | 1.843          | 1.844          | 1.845          | 1.845          | 1.846          | 1.847          | 1.848          | 1.849          | 1.850          | 1.850          |
| Impostos e contribuições                        | 6.748          | 7.431          | 7.740          | 7.767          | 7.794          | 7.822          | 7.827          | 7.807          | 7.803          | 7.793          | 7.813          | 7.799          | 7.862          | 7.849          | 7.826          | 7.854          | 7.847          | 7.795          | 7.784          | 7.784          |
| <b>(=) Fluxo de caixa operacional</b>           | <b>3.722</b>   | <b>4.175</b>   | <b>4.367</b>   | <b>4.352</b>   | <b>4.337</b>   | <b>4.321</b>   | <b>4.229</b>   | <b>4.261</b>   | <b>4.277</b>   | <b>4.299</b>   | <b>4.290</b>   | <b>4.317</b>   | <b>4.265</b>   | <b>4.291</b>   | <b>4.325</b>   | <b>4.347</b>   | <b>4.366</b>   | <b>4.430</b>   | <b>4.453</b>   | <b>4.484</b>   |
| (-) Capex                                       | 437            | 442            | 443            | 443            | 443            | 443            | 443            | 443            | 443            | 443            | 443            | 443            | 443            | 443            | 443            | 443            | 443            | 443            | 443            | 443            |
| <b>(=) Fluxo caixa atividades investimento</b>  | <b>(437)</b>   | <b>(442)</b>   | <b>(443)</b>   |
| (-) Juros e despesas bancárias                  | 2.018          | 2.178          | 2.169          | 2.078          | 1.988          | 1.893          | 1.800          | 1.906          | 1.947          | 2.012          | 1.950          | 2.034          | 1.790          | 1.870          | 1.989          | 2.040          | 2.092          | 2.335          | 2.405          | 2.491          |
| <b>(=) Fluxo caixa atividades financiamento</b> | <b>(2.018)</b> | <b>(2.178)</b> | <b>(2.169)</b> | <b>(2.078)</b> | <b>(1.988)</b> | <b>(1.893)</b> | <b>(1.800)</b> | <b>(1.906)</b> | <b>(1.947)</b> | <b>(2.012)</b> | <b>(1.950)</b> | <b>(2.034)</b> | <b>(1.790)</b> | <b>(1.870)</b> | <b>(1.989)</b> | <b>(2.040)</b> | <b>(2.092)</b> | <b>(2.335)</b> | <b>(2.405)</b> | <b>(2.491)</b> |
| (-) Classe I                                    | 414            | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              |
| (-) Classe III                                  | -              | 278            | 132            | 132            | 132            | 265            | 265            | 530            | 530            | 530            | 662            | 795            | 795            | 927            | 1.060          | 1.060          | 1.060          | 1.325          | 1.325          | 1.325          |
| (-) Classe IV                                   | -              | 130            | 90             | 90             | 90             | 90             | 181            | 271            | 301            | 391            | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              |
| (-) Credores não sujeitos                       | 96             | 588            | 803            | 803            | 1.070          | 1.070          | 1.070          | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              | -              |
| (-) Passivo tributário                          | 651            | 638            | 629            | 617            | 607            | 606            | 606            | 606            | 1.155          | 1.210          | 1.210          | 1.207          | 655            | 606            | 606            | 607            | 607            | 607            | 608            | 608            |
| <b>(=) Fluxo de caixa não operacional</b>       | <b>(1.160)</b> | <b>(1.634)</b> | <b>(1.655)</b> | <b>(1.642)</b> | <b>(1.900)</b> | <b>(2.031)</b> | <b>(2.121)</b> | <b>(1.406)</b> | <b>(1.986)</b> | <b>(2.131)</b> | <b>(1.873)</b> | <b>(2.002)</b> | <b>(1.450)</b> | <b>(1.533)</b> | <b>(1.666)</b> | <b>(1.667)</b> | <b>(1.667)</b> | <b>(1.932)</b> | <b>(1.933)</b> | <b>(2.335)</b> |
| <b>(=) Fluxo de caixa livre</b>                 | <b>107</b>     | <b>(79)</b>    | <b>100</b>     | <b>189</b>     | <b>6</b>       | <b>(46)</b>    | <b>(135)</b>   | <b>505</b>     | <b>(99)</b>    | <b>(288)</b>   | <b>24</b>      | <b>(162)</b>   | <b>582</b>     | <b>444</b>     | <b>227</b>     | <b>197</b>     | <b>163</b>     | <b>(281)</b>   | <b>(328)</b>   | <b>(1.021)</b> |
| Saldo inicial de caixa                          | -              | 107            | 28             | 117            | 294            | 288            | 226            | 66             | 529            | 425            | 203            | 209            | 25             | 584            | 1.001          | 1.197          | 1.361          | 1.491          | 1.167          | 1.167          |
| Saldo final de caixa                            | 107            | 28             | 117            | 294            | 288            | 226            | 66             | 529            | 425            | 203            | 209            | 25             | 584            | 1.001          | 1.197          | 1.361          | 1.491          | 1.167          | 796            | 796            |

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAROLINA MINETTI, sob o número WPA117701573836, em 24/06/2020 às 14:37, sob o número WPA117701573836 e código 2E2BE45. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1020150-34.2016.8.26.0451 e código 2E2BE45.

## ANEXO II – RELAÇÃO DE CREDORES TRABALHISTAS COLABORADORES

## RELAÇÃO DE CREDORES TRABALHISTAS COLABORADORES

| NOME                            | VALOR DO CRÉDITO (R\$) | FÉRIAS VENCIDAS (R\$) |
|---------------------------------|------------------------|-----------------------|
| DAIANE PEREZ ERLER              | 5.740,27               | 3.662,04              |
| ELAINE CRISTINA MANARIN         | 8.354,33               | 5.318,24              |
| JULIANA BETTINI MELOTTI         | 11.491,14              | 7.337,55              |
| LUCIA ELIANE MAZZERO            | 5.768,44               | 3.664,15              |
| LUIS MARIO DA SILVA             | 5.463,15               | 3.610,88              |
| MANOEL RIBEIRO DOS SANTOS       | 6.282,72               | 4.464,73              |
| MARCOS ROBERTO PERBONI          | 10.790,07              | 7.052,95              |
| RUBENS PROSPERO JUNIOR          | 8.498,51               | 5.628,27              |
| WANDERSON APARECIDO DA SILVA    | 11.265,21              | 7.205,23              |
| WASHINGTON LUIS SILVA DE CAMPOS | 7.999,57               | 5.480,93              |
| EVANGELO AP DUTRA DE SOUZA      | 10.476,55              | 6.929,72              |
| JOSUE DA SILVA                  | 28.278,85              | 24.298,49             |
| EVANGELISTA BEZERRA CABRAL      | 5.079,03               | 3.284,41              |
| EVANGIVALDO MAIA SOUZA          | 4.383,44               | 3.588,15              |
| GABRIEL WILIAN DA SILVA         | 3.665,55               | 2.401,53              |
| GESNER LOBO MOTTA               | 3.692,07               | 2.443,09              |
| JOAO EVANGELISTA MAIA SOUZA     | 2.888,87               | 2.020,80              |
| MARCIO DOMINGOS DA SILVA        | 4.988,92               | 3.294,79              |
| <b>TOTAL GERAL</b>              | <b>145.106,69</b>      | <b>101.685,95</b>     |